



Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 2020
Em 13.04.18


Responsável

Pelotas, 11 de abril de 2018.

MENSAGEM Nº 023/2018.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Pelotense.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Visando estimular o exercício da cidadania fiscal, o Município de Pelotas/RS, através da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, realizará o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", com distribuição gratuita de prêmios aos cidadãos que contratarem serviços consubstanciados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município."

"Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" abrange todas as NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pelotas, a contar do dia 1º de março de 2018."

"Art. 26 (...)"

§1º A Comissão Organizadora será composta por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) Agentes de Tributos lotados na Fiscalização do ISSQN, o ocupante do cargo de Diretor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, e um representante da ASCOM."

"Art. 27 (...)"

VIII – Editar e publicar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei;"

"Art. 30 A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará semestralmente, através da internet, relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído."

“Art. 31 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Comissão Organizadora prevista no art. 26, editar normas complementares para adequação das situações de fato aos ditames da presente Lei.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 6.397, de 05 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

O projeto visa adequar à nova nomenclatura da Secretaria Municipal responsável pela implantação e acompanhamento do Programa Nota Fiscal Pelotense, que tem por escopo a educação fiscal dos contribuintes e o incremento da arrecadação municipal, em relação à recente Reforma Administrativa.

Outrossim, redefine a data inicial de abrangência do universo das notas fiscais de serviços eletrônicos passíveis de serem habilitados a participarem do programa supracitado.

